

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO Nº 0010070-29.2020.5.15.0068 - DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA/SP.

EXEQUENTES: ANA DIAS DE ALMEIDA VENDRAMIN E OUTROS (1)

EXECUTADO: FABRICA DE CALCADOS ILLEROM LTDA E OUTROS (2)

BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI nº 78.903-F/SP**, Site: <https://benitosolucoesjudiciais.com.br/>, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: <https://www.facebook.com/benitosolucoesjudiciais> e Instagram: <https://www.instagram.com/benitosolucoesjudiciais>. Fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Avenida Atílio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 12/06/2024 às 12:00 hs, até 09/10/2024 às 17:00 hs, estará aberto procedimento de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** para os bens descritos e caracterizados abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via online através do site: www.benitosolucoesjudiciais.com.br. A presente venda se dará nos Termos deste Edital.

Matrícula nº 11.052:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula nº 11.052, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Pacaembu - SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Terreno sem benfeitorias, com área de 360 ms² - lote 01 da quadra 133, medindo 12 m de frente por 30 da frente ao fundo. Embora o lote já esteja registrado no CRI de Pacaembu/SP, não está cadastrado na Prefeitura local. Não possui infraestrutura nenhuma (água, rede de esgoto, vias etc.), assemelhando-se a lote rural, tipo pasto.

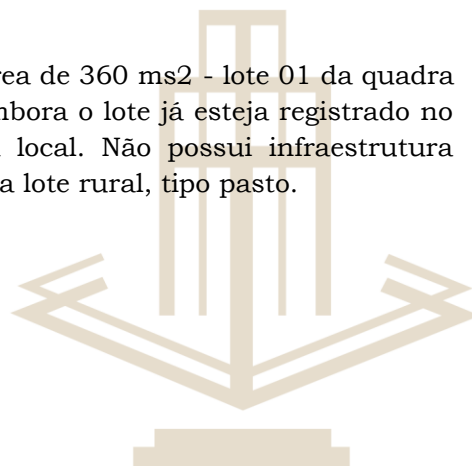
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



LOCALIZAÇÃO: Rua São Salvador - Patrimônio Jardim Marajá – Pacaembu-SP.

DATA DA AVALIAÇÃO: 22/03/2023.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR UNITÁRIO (% PENHORADO): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: Av.4 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**; Av.5 – **PENHORA.**

Matrícula n° 11.053:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula n° 11.053, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Pacaembu – SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: terreno sem benfeitorias, com área de 360 m2 - lote 02 da quadra 133, localizado no **PATRIMÔNIO JARDIM MARAJÁ**, em Pacaembu, medindo 12 m de frente por 30 m da frente aos fundos. Embora o lote já esteja registrado no CRI de Pacaembu/SP, não está cadastrado na Prefeitura local. Não possui infraestrutura alguma (água, rede de esgoto, vias etc.), assemelhando-se a um lote rural, tipo pasto.

LOCALIZAÇÃO: Rua São Salvador - Patrimônio Jardim Marajá – Pacaembu-SP.

DATA DA AVALIAÇÃO: 22/03/2023.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR UNITÁRIO (% PENHORADO): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: Av.4 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**; Av.5 – **PENHORA.**

Matrícula n° 11.055:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula n° 11.055, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Pacaembu – SP.

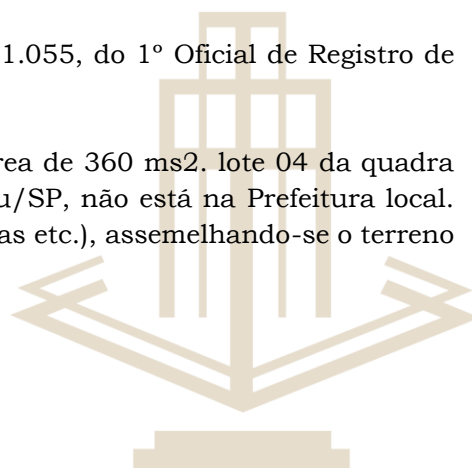
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: terreno sem benfeitorias, com área de 360 ms2. lote 04 da quadra 133. Embora o lote já esteja registrado no CRI de Pacaembu/SP, não está na Prefeitura local. Não possui infraestrutura nenhuma (água, rede de esgoto, vias etc.), assemelhando-se o terreno a uma zona rural, tipo pasto.

Benito Tomaz Vicensotti
Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



LOCALIZAÇÃO: Rua São Salvador - Patrimônio Jardim Marajá – Pacaembu-SP.

DATA DA AVALIAÇÃO: 22/03/2023.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR UNITÁRIO (% PENHORADO): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: Av.4 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**; Av.5 – **PENHORA.**

CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

1. Autoriza-se a publicidade da venda dos imóveis, pelos meios idôneos de divulgação de mídia acessíveis ao Sr. Corretor, conforme julgar mais conveniente e oportuno, dispensada a publicação de edital público pelo Juízo.

2. Preço mínimo correspondente a 60% do valor da avaliação.

3. Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhorias e multas, subrogam-se sob o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

4. Das formas de pagamento:

a-) O pagamento poderá ser feito à vista, respeitado o parâmetro acima delineado, ou a prazo, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o restante, garantido por hipoteca do próprio bem até a quitação do parcelamento, em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente utilizando-se o índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo no decorrer do parcelamento.

b-) Eventual inadimplemento dos interessados importará a perda do sinal, em sua totalidade, em favor da execução, sem prejuízo do retorno do bem para garantia da execução, pelo valor integral da avaliação.

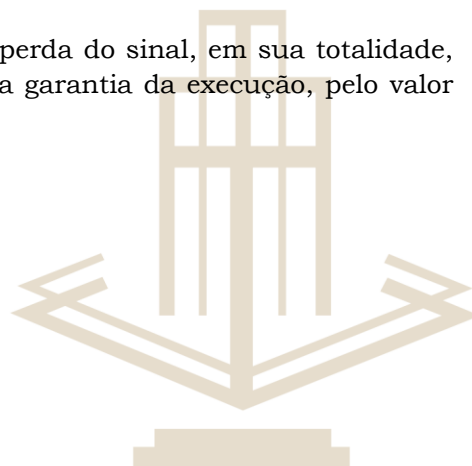
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



c-) Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas.

d-) A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada na mesma data de sua efetivação, mediante envio de mensagem eletrônica acompanhada dos documentos para o endereço eletrônico do Corretor, que a enviará ao Juízo da execução.

5. A transferência da propriedade imobiliária somente será aperfeiçoada após o pagamento integral do preço estipulado para a compra e venda, sendo que sua aquisição pelo comprador dar-se-á de forma originária. A alienação, por sua vez, seguirá as diretrizes traçadas pelo § 2º do artigo 880 do CPC.

6. Da comissão do corretor:

a-) Estabelece-se, neste ato, que a comissão do corretor, desde a sua intimação, será devida na monta de 5% (cinco por cento) do preço da alienação, ficando condicionado o direito ao recebimento de referida verba, no entanto, ao resultado positivo da alienação do bem constrito, tudo conforme disposto no art. 6º, § 2º, do Provimento GP-CR nº 04/2014 do E. TRT da 15ª Região.

b-) Havendo remição da dívida ou a celebração de acordo pelas partes anteriormente à consecução da venda judicial, dentro do período fixado por este Juízo para efetivação do negócio jurídico, fará jus o corretor ao percentual de 2,5% sobre o valor do acordo ou do total da execução, o que for menor.

7. Das demais disposições:

a-) Fica autorizada ao Sr. Corretor a vistoria dos imóveis, bem como a captação de imagens fotográficas do mesmo para auxiliar a divulgação da venda. Fica autorizada, também, a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo Sr. Corretor, ou por quem por ele indicado, valendo o presente despacho, devidamente assinado eletronicamente, como **MANDADO JUDICIAL** para tal fim, possibilitando o imediato ingresso e a inteira visitação do imóvel a ser alienado.

b-) É defeso aos depositários, bem como aos proprietários, criarem embaraços às diligências que dizem respeito à alienação particular, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC, além da sujeição à multa do § 2º do mesmo dispositivo processual, legitimando-se, desde logo, o uso de força policial pelo Sr. Corretor, caso entenda necessária tal medida coercitiva, devendo apresentar cópia deste despacho às competentes autoridades, de tudo dando ciência ao Juízo, posteriormente.

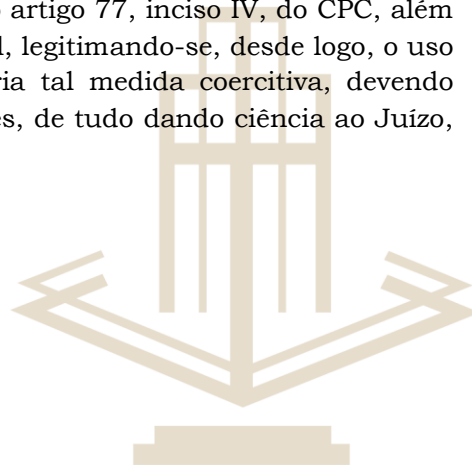
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



c-) Incumbe ao corretor apresentar imediatamente aos autos da presente execução as propostas formuladas pelos interessados na aquisição do bem, especificando os valores e condições de pagamento, possibilitando a apreciação pelo Juízo.

d-) Após a análise judicial, e se houver decisão deferindo a venda retratada, observar-se-ão as providências estabelecidas nos incisos Art. 7º do Provimento GP-CR nº 04/2014 do E. TRT da 15º Região e será concedido prazo razoável para que o pretense adquirente deposite a quantia integral, no caso de pagamento à vista, ou o respectivo sinal, quando se propuser a alienação a prazo.

Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo_/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

Santo Antônio da Posse, 12/06/2024, BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais

